



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**PROJETO DE LEI Nº. 209/14L /2008, de 10 de Dez. de 2008.**

**Concede subvenção de natureza assistencial, até o limite que menciona, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder, com base no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, subvenções sociais às organizações sociais abaixo mencionadas, entidades civis e sem fins lucrativos, mediante convênios, a serem firmados nos termos do Decreto Municipal nº 2.336/2005, para continuidade de serviços de assistência social no âmbito municipal, no montante de até **R\$ 167.337,36** (cento e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), com liberação em até 12 (doze) parcelas, durante o exercício de 2009, conforme autoriza a Lei Orçamentária Anual:

<b>ENTIDADE BENEFICIÁRIA</b>	<b>VALOR DA SUBVENÇÃO</b>
INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO - LAR SÃO VICENTE DE PAULA	R\$ 6.028,08
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HAMBURGO - APAE	R\$ 161.309,28
<b>TOTAL</b>	<b>167.337,36</b>

**Art. 2º** As subvenções têm por finalidade ações assistenciais vinculadas aos programas de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao Idoso e Proteção Social Especial de Média Complexidade à Pessoa com Deficiência, em conformidade ao projeto e plano de aplicação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

**Parágrafo Único** - A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação destes recursos financeiros, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua Liberação.

**Art. 3º** As Entidades beneficiárias devem observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas Decreto n.º 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

**§ 1º** O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto n.º 2.336/2005.

**§ 2º** Ficam as Entidades beneficiárias obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

**§ 3º** Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

**§ 4º** Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

**Art. 4º** A subvenção apenas pode ser aplicada conforme plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

**Art. 5º** Para atender as despesas previstas no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as Dotações Orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, conforme Anexo I.

**Art. 6º** Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, as Entidades beneficiárias devem restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**Art. 7º** Aplica-se ao convênio a ser formalizado com mencionada entidade, no que couber, as normas contidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, notadamente o seu art. 27.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos...

  
Prefeito Municipal

Secretária de Planejamento e Gestão

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Registre-se e Publique-se.

  
Secretário de Administração